



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34

CEP 84.240-000 - CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1229/2001

SÚMULA: Isenta do Imposto sobre Serviços – ISS a empresa Comércio e Agroindústria Brotas Ltda.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica isenta do Imposto sobre Serviços – ISS, a empresa Comércio e Agroindústria Brotas Ltda, no exercício fiscal de 2.001 (de 1º de janeiro de 2.001 a 31 de dezembro de 2.001).

Artigo 2º - a isenção retratada pelo artigo anterior tem caráter de estímulo extra fiscal à fase de expansão industrial da beneficiária, condicionada à manutenção de 20 (vinte) empregos diretos.

Artigo 3º - Os termos da Lei Municipal 1.203/00 que dispõe sobre a mesma isenção, com pressupostos formais, ficam convalidados e operando-se o direito e a aquisição do benefício concedido.

Artigo 4º - O não cumprimento das atividades úteis ou necessários à coletividade, nas condições e aprazamento, opera a suspensão, pura e simples, sumária, do benefício.

Parágrafo único – A firma ficará obrigada a apresentar mensalmente o número de empregados, ao Executivo e Legislativo, sob pena de revogação da presente Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 25 de setembro de 2.001.



VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal